



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

Determino que o **Projeto de Lei nº 3, de 2017**, de autoria do Prefeito Municipal, que *altera o elemento do inciso IV – QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa do art. 10, da Lei Municipal nº 1.898, de 23 de dezembro de 2016 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2017, na forma que especifica, e dá outras providências*, seja arquivado, em virtude do pedido de retirada de tramitação, apresentado pelo autor, através da Mensagem nº 4, de 2017, anexa.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2017.

DANIEL ALVES MIRANDA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 4, DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

No dia de 2 de fevereiro, encaminhamos a essa Casa, através da Mensagem n.º 3/2107, o Projeto de Lei, que Altera o elemento do inciso VI - QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa do art. 10, da Lei Municipal n.º 1.898, de 23 de dezembro de 2016 que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2017, na forma que especifica, e dá outras providências.

Entretanto, houve um equívoco técnico na elaboração do citado projeto de lei. Ao invés de alterar a Lei Orçamentária, o projeto de lei, anexo, autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente.

Conforme relatado na Mensagem n.º 3/2017, a intenção é corrigir a previsão orçamentária que destinava recursos ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES na forma de rateio, quando a natureza da despesa é para a manutenção dos pontos de iluminação.

Assim, a abertura de crédito especial nada mais representa que a criação de nova dotação orçamentária, com a codificação adequada, mediante anulação do saldo da dotação prevista no orçamento.

Ao tempo que enviamos o presente projeto de lei, solicitamos a RETIRADA do projeto de lei enviado através da Mensagem n.º 3/2017.

Desta forma, contamos com a atenção dos nobres Edis na apreciação e votação do presente Projeto de Lei para que possamos dar continuidade esse consórcio.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 8 de março de 2017.

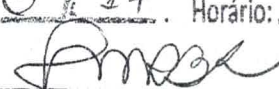

LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 40/2017

Data: 8/3/17. Horário: 14:55HS


Responsável pelo Protocolo